

RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
AGÊNCIA DE: RODEIO – SC - Responsável legal: Diretor Presidente- Adriano Zanotto

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e os demais serviços disponíveis a comunidade encontra-se disponíveis no endereço eletrônico www.casan.com.br, no escritório:

Escritório Central: Rua Pedro Simão Mayker, 38– Centro –Ascurra-CEP 89138-000-047 3383 0128

Laboratório Regional Rio do Sul: Rua Ernesto Feldmann, s/n – Laranjeiras-Rio do Sul – SC

CEP 89160 000 - Fone: (0xx) 3521 4801 – E-mail: lab_riodosul@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretária Municipal da Saúde/ Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizado no endereço

Vigilância Sanitária: Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Bairro: Centro - CEP: 89136-000

E-mail: psrodeio@gmail.com - Fone: (0xx) 47 3384 0161

A água tratada consumida no município de Rodeio é proveniente do Sistema de tratamento da CASAN de Ascurra que tem sua captação no rio Itajaí-Açú (classe 3), manancial pertencente à bacia do Itajaí. A unidade de tratamento é adequada à classe em que é enquadrado o manancial.

O manancial é bastante degradado, poucos trechos de mata ciliar próximo e acima da captação. Em épocas de chuva, a turbidez da água é bastante acentuada indicando uso inadequado do solo da bacia e erosão em suas margens e desmatamento ciliar da nascente à foz.

Fontes de possível contaminação: dejetos domiciliares, indústrias, agricultura.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental estadual responsável pelo seu monitoramento a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, através de suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental – CODAM CODAM/BLU

Av. Brasil, 371 – 2ºandar – Ponta Aguda - Blumenau – SC

CEP 89 050 000 - Fone (47) 3340-1977 Fax (47) 3521-0966 - E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de Rodeio/Ascurra consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo tratamento completo/Convencional, que consta das seguintes etapas:



1. Captação e adução - sistema de bombeamento da água bruta do manancial até a Estação de Tratamento.

2. Processo de Clarificação (coagulação, floculação, decantação, filtração):

A coagulação é a adição de agentes químicos provocando formação de aglomerados gelatinosos que englobam as impurezas contidas na água. Em seguida ocorre a floculação, que é o aumento de volumes desses aglomerados. A decantação é a sedimentação dos flocos formados. Posteriormente, a água é filtrada para remoção dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

3. Tratamento Químico: (desinfecção, fluoretação e correção de pH)

- Desinfecção: Etapa onde é adicionado cloro na forma gasosa para eliminar micro-organismos que podem ser nocivos a saúde.
- Correção de pH: etapa onde é realizada a correção da acidez.
- Fluoretação: Etapa na qual o flúor é adicionado na água, para atuar na prevenção das cáries dentárias em crianças.

4. Distribuição e Reservação: Após tratamento a água é bombeada para o reservatório, e distribuída através de rede à população urbana do município.

| MESES | Parâmetros | Cloro res. | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes totais | E. coli / Colif.Term. |
|--------|----------------------------------|------------|-----------------|----------|-------------------|-----------------------|
| jan/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| fev/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| mar/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| abr/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| mai/18 | N.º de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 19 | 19 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 12 | 13 | 13 | 19 | 19 |
| jun/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 17 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| jul/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 25 | 26 |
| ago/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| set/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 17 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| out/18 | N.º de análises realizadas | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|------------|--|--------------------------|
| | N.º de análises em conformidade | 18 | 18 | 18 | 26 | 26 |
| nov/18 | N.º de análises realizadas | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| dez/18 | N.º de análises realizadas | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| N.º de amostras previstas p/ Portaria 2.914/11 MS | | 17 | 10 | 17 | 17 | 17 |
| VMP – Valor Máximo Permissível | | 0,2 a 5,0 mg/L – Cl ₂ | Até 15 uH (mg/L - Pt/Co) | Até 5,0 uT | Até uma análise fora dos padrões / mês | Nenhuma fora dos padrões |

O controle da água distribuída é realizado através de análises executadas em laboratórios próprios da CASAN e/ou terceirizados seguindo conforme o preconizado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto os parâmetros cloro residual livre, cor, turbidez, coliformes totais e Escherichia coli. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.

OBS: Os Síndicos ou administradores de condomínios deverão divulgar o presente relatório anual aos condôminos. (Art. 7º do Decreto 5440/2005).

Significados dos Parâmetros:

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a estética da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

E. coli: micro-organismos indicadores de poluição fecal

Procedimento padrão

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo ao art. 13º da Portaria 2914/2011 do MS.”